



**JUSTIÇA ELEITORAL
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE GOIÁS**

ACORDO DE COLABORAÇÃO QUE
ENTRE SI CELEBRAM O TRIBUNAL
REGIONAL ELEITORAL DE GOIÁS
E A UNIVERSIDADE ESTADUAL DE
GOIÁS, CAMPUS JARAGUÁ/GO,
OBJETIVANDO AUXÍLIO PARA
EFETIVAÇÃO DE
RECADASTRAMENTO BIOMÉTRICO
DE ELEITORES.

ACORDO DE COLABORAÇÃO TRE-GO Nº 004/2017 – 17ª ZE/GO

A UNIÃO, por intermédio do **TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE GOIÁS**, sediado na Praça Cívica, nº 300, Centro, município de Goiânia, estado de Goiás, CNPJ nº 05.526.875/0001-45, doravante denominado **TRE-GO**, neste ato representado pelo Titular da 17ª Zona Eleitoral de Goiás, **Dr. Liciomar Fernandes de Silva**, nos termos da Portaria PRES nº 55/2017, portador(a) da Carteira de Identidade nº 1812552, expedida pela SSP/GO, inscrito(a) no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda sob o nº 440.377.751-15, e, de outro lado, a **Universidade Estadual de Goiás, Campus Jaraguá/GO**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Av. Diva de Freitas Rios, Qd. 22, Lt. 04, Setor Aeroporto, Jaraguá/GO, CNPJ nº 01.112.580/0001-71, neste ato representada por seu Diretor, Sr. Osmar Domingos de Barros, portador(a) da Carteira de Identidade nº 7154, expedida pela OAB/GO, e inscrito(a) no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda sob o nº 231.746.331-68, resolvem celebrar o presente **ACORDO DE COLABORAÇÃO**, de acordo com a legislação que rege a matéria, em especial as Leis nº



**JUSTIÇA ELEITORAL
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE GOIÁS**

8.666/93, 7.444/85 e 9.454/97, as Resoluções TSE nº 21.538/03 e 23.440/15, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente acordo de colaboração tem por objeto o auxílio no cadastramento biométrico dos 32.130 (Trinta e dois mil, cento e trinta) eleitores no(s) município(s) de JARAGUÁ/GO, através do fornecimento de local para instalação de posto de atendimento.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS FORMAS DE COOPERAÇÃO

A cooperação efetivar-se-á através da adoção das medidas abaixo relacionadas:

I – Fornecimento, pela UFG, de local para instalação do Posto de Atendimento (Auditório principal da UFG, Campus Jaraguá/GO, Av. Diva de Freitas Rios, Qd. 22, Lt. 04, Setor Aeroporto, Jaraguá/GO), bem como de mobiliário, e de conexão à internet para que o posto de atendimento possa efetivamente executar as atividades relacionadas ao procedimento revisional;

II – Fornecimento pelo TRE/GO, dos Kits Biométricos e dos equipamentos de informática;

VI – Treinamento e acompanhamento dos servidores disponibilizados pela Prefeitura pelo TRE/GO.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DOS PARTÍCIPES

3.1 - São ainda obrigações do **TRE/GO**:

I – zelar pela integridade dos bens, espaços e funcionários disponibilizados, e promover todas as medidas necessárias à instalação e funcionamento dos kits biométricos;

II – permitir à Universidade Estadual de Goiás - Campus Jaraguá/GO a fiscalização dos bens e espaços;



JUSTIÇA ELEITORAL
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE GOIÁS

III - Servir-se dos bens e espaços para o uso convencionado ou presumido, compatível com a natureza destes e com o fim a que se destinam;

IV - Realizar, periodicamente, vistorias com o fito de diagnosticar as condições de conservação dos bens e espaços, levando imediatamente ao conhecimento da UEG eventual surgimento de qualquer dano ou defeito, cuja reparação a esta incumba, bem como as eventuais turbulações de terceiros;

V - Realizar a imediata reparação dos danos verificados nos bens, provocados por seus agentes públicos, visitantes ou quaisquer outras pessoas que tenham permanecido no imóvel sob sua autorização.

3.2 - São ainda obrigações da Universidade Estadual de Goiás - Campus Jaraguá/GO:

I – Responsabilizar pelo fornecimento de energia elétrica, água encanada, água potável para consumo, serviços de higienização e segurança do local onde se realizará o cadastramento biométrico;

II – Disponibilizar, pelo prazo do presente Acordo, os bens e espaço mencionado na Cláusula Segunda;

III – Realizar vistoria, se for o caso, juntamente com este Tribunal, quando da entrega e recebimento dos respectivos bens e espaços.

CLÁUSULA QUARTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

Para o presente Acordo de Colaboração não haverá transferência de recursos financeiros entre os partícipes.

CLÁUSULA QUINTA - DAS ALTERAÇÕES

Os partícipes, de comum acordo, poderão promover alterações ao presente instrumento, mediante termos aditivos, desde que não importem em descaracterização do seu objeto e obedeça ao disposto na Cláusula Terceira.



**JUSTIÇA ELEITORAL
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE GOIÁS**

CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA

O presente Acordo terá vigência pelo período compreendido entre a data de sua publicação até o término do período estabelecido para a realização da biometria.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA PUBLICAÇÃO

O extrato do presente instrumento será publicado no Diário Oficial da União, nos termos do parágrafo único do art. 61 da Lei nº 8.666/93, às expensas do TRE-GO.

CLÁUSULA OITAVA - DA EXECUÇÃO DO ACORDO

O acompanhamento, controle e execução do presente Acordo ficará sob a responsabilidade de representantes designados por ambos os partícipes, comunicando as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas.

CLÁUSULA NONA - DA DENÚNCIA E RESCISÃO

O presente Acordo de Colaboração poderá ser denunciado por iniciativa de qualquer dos partícipes, mediante comunicação escrita, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, ou rescindido por descumprimento de qualquer de suas cláusulas, assumindo cada partícipe os respectivos ônus decorrentes das obrigações assumidas.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO FORO

As questões decorrentes da execução deste Acordo, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas na Justiça Federal, no foro da Cidade de Goiânia/GO, Seção Judiciária de Goiás, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, cabendo atentar para as exceções previstas no art. 109, inciso I, da Constituição Federal.

E por estarem deste modo acordadas, as partes mandaram redigir o



JUSTIÇA ELEITORAL
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE GOIÁS

presente instrumento, em 2 (duas) vias de igual teor, que, lidas e achadas conformes, serão assinadas pelos representantes dos partícipes.

Jaraguá/GO, aos 15 dias do mês de março do ano de 2017.

Liciomar Fernandes da Silva
MM Juiz da 17ª Zona Eleitoral de Goiás

Osmar Domingos de Barros
Diretor Universidade Estadual de Goiás – Campus Jaraguá/GO

Testemunhas:

1. ALAN CARLOS PEREIRA CPF/RG 012721656 33 / 44160356 - 5546
2. Glizete Batista Pina CPF/RG 1.534905 50160 213 89732199